CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M.A.M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMEDIATTA).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Anfrisio Lobão, s/n, Centro, União – PI, inscrita no CNPJ sob o no 00.783.827/0001-19, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elaine Almeida de Melo Meneses, portadora da Carteira de Identidade no 2.211.980 – SSP-PI e CPF no 994.211.943-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMEDIATTA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.836.848/0001-04, sediada na Rua Acácia, 1953, Bairro Jockey, Teresina – Piauí, Telefone: (86) 3029.1881/ 99811.6886, E-mail: licitacao@imediatta.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Misael Alves de Morais Neto, portador da Carteira de Identidade no 1.869.287 SSP/PI e CPF nº 877.612.893-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 039628.013-2024, Pregão Eletrônico 32/2025, e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MAECA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	AGULHA HIPODÉRMICA 25MM X 0,70MM CX COM 100 UNIDADE	CAIXA	SOLIDOR	140 CX	R$ 10,68	R$ 1.495,20
0002	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL EXTRA FINA, 20 X 0,55MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	SOLIDOR	150 CX	R$ 7,98	R$ 1.197,00
0003	ALGODÃO, ROLO DENTAL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	MAXCLEAN	420 PC	R$ 3,11	R$ 1.306,20
0004	AGULHA GENGIVAL CURTA, COM 100 UNIDADES, AGULHA DESCARTÁVEL, 30G, CURTA, AÇO INOX, C LACRE ESTÉRIL, CALIBRE 30G CURTA PARA ANESTESIA EM ODONTOLOGIA, ESTABILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE, EM PLÁSTICO RESISTENTE EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	BETS CARE	210 CX	R$ 31,22	R$ 6.556,20
0005	AGULHA GENGIVAL LONGA COM 100 UNIDADES AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL DE USO ÚNICO ESTERILIZADAS POR RAIO GAMA COBALTO CÂNULA FINA LUBRIFICADA PONTA DE PERFIL TRIBISELADA	CAIXA	PROCARE	150 CX	R$ 32,80	R$ 4.920,00

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387

Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:15:48 -03'00'

0006	ÁLCOOL 70% ASFER ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1.000ML AÇÃO BACTERIANA	UNID	SOL	1.260 UND	R$ 5,79	R$ 7.295,40
0007	ÁLCOOL 70, ETÍLICO GEL. FRASCO COM 500ML	UNID	BELLOBELLA	150 UND	R$ 4,67	R$ 700,50
0008	ÁLCOOL ABSOLUTO 95,5% INPM 1.000ML	UNID	ITAJA	100 UND	R$ 6,43	R$ 643,00
0009	ALGODÃO 100% PURO ROLO ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	CREMER	560 RL	R$ 8,29	R$ 4.642,40
0010	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE COMPOSTO DE PAPEL RESISTENTE E SACO PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE PARA 20 L ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE, CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA PRODUZIDO DE ACORDO COM 0 NBR 13853 POSSUI DESCONECTOR DE AGULHAS.	UNID	GLOMED	150 UND	R$ 21,97	R$ 3.295,50
0011	COMPRESSA DE GAZE TAMANHO 20 X 40 CM, QUANDO ABERTAS OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO ACABAMENTO LATERAL EM TODA A SUA EXTENSÃO. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	PCT	AMERICA MEDICAL	400 PC	R$ 9,96	R$ 3.984,00
0012	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML.	UNID	CINORD	120 UND	R$ 15,17	R$ 1.820,40
0013	FIO DE SUTURA 3.0 DE SEDA, NÃO ABSORVÍVEL, DE ORIGEM NATURAL AGULHA CIRCULAR CIRÚRGICA DE AÇO INOX MONTADO COM AGULHA E ESTERILIZADO POR COBALTO 60. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	SHALON	350 CX	R$ 36,14	R$ R$ 12.649,00
0014	FIO DE SUTURA 3.0 DE NYLON, NÃO ABSORVÍVEL, DE ORIGEM NATURAL O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E FARMACOPEIA BRASILEIRA PARA SUTURAS CIRÚRGICAS NÃO ABSORVÍVEIS; FIO DE 45CM; COM AGULHA 3/8 CTI (CÍRCULO TRIANGULAR) 3CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	SHALON	170 CX	R$ 28,10	R$ R$ 4.777,00
0015	FIO DE SUTURA MONTADO NYLON 4.0 NYLON PRETO, MONOFILAMENTO, *NÃO ABSORVÍVEL.* COM AGULHA CT 12 1,7 CM.* É ESTÉRIL E DE ENCAPSULAMENTO GRADUAL POR TECIDO CONECTIVO FIBROSO. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	CAIXA	SHALON	35 CX	R$ 26,46	R$ R$ 926,10
0016	FIO DE SUTURA 5-0 NYLON PRETO NÃO ABSORVÍVEL	CAIXA	SHALON	15 CX	R$ 32,45	R$ R$ 486,75
0017	SERINGA CARPULE AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL COM REFLUXO.	UNID	FAVA	110 UND	R$ 36,62	R$ R$ 4.028,20
0018	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA	UNID	SR	400 UND	R$ 0,42	R$ R$ 168,00
0019	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA	UNID	SR	600 UND	R$ 0,40	R$ R$ 240,00
0020	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA	UNID	SR	600 UND	R$ 0,74	R$ R$ 444,00
0021	SORO FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL 0,9% FRASCO 500 ML.	UNID	FARMACE	600 UND	R$ 3,96	R$ R$ 2.376,00

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387

Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:15:57 -03'00'

0022	SORO FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL 0,9% FRASCO 1000 ML.	UNID	FRESENIUS KABI	270 UND	R$ 6,24	R$ R$ 1.684,80
0023	VASELINA SÓLIDA 30G	UNID	RIOQUIMICA	70 UND	R$ 7,27	R$ R$ 508,90
0024	ÁCIDO GEL COM GEL DE BASE AQUOSA CONTENDO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% TRÊS PONTAS PARA APLICAÇÃO MODELO COM 3 SERINGAS	PCT	ANGELUS	280 PC	R$ 4,36	R$ R$ 1.220,80
0025	ALGINATO JELTRATE PLUS	PCT	DENTSPLY	300 PC	R$ 36,41	R$ R$ 10.923,00
0026	ANTISSÉPTICO BUCAL À BASE DE CLOREXIDINA 0,12% 1 L	UNID	VICPHARMA	80 UND	R$ 15,97	R$ R$ 1.277,60
0027	ANTISSÉPTICO DE CLOREXIDINA GEL 2% EMBALAGEM COM 2 SERINGAS 3G, 6 PONTEIRAS	UNID	MAQUIRA	80 UND	R$ 11,00	R$ R$ 880,00
0028	BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA PACOTE COM 40G	PCT	AAF	80 PC	R$ 12,70	R$ R$ 1.016,00
0029	CALEN SEM PARAMONO.	CAIXA	Fórmula & Ação	8 CX	R$ 42,01	R$ R$ 336,08
0030	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO SISTEMA PASTA AUTO ENDURECÍVEL ALTA RESISTÊNCIA À DISSOLUÇÃO PELO ÁCIDO FOSFÓRICO. COMPOSTO DE 2 PASTAS BASE COM 13G E CATALISADOR 11G	UNID	MAQUIRA	150 UND	R$ 29,69	R$ R$ 4.453,50
0031	CIMENTO ENDODÔNTICO COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COMPOSIÇÃO TRIÓXIDO DE BISMUTO, HIDRÓXIDO DE CALCIO, HEXAMETILENO TETRAMINA, DIÓXIDO DE TITÂNIO RESINA EPÓXI BISFENOL.	UNID	Dentsply Sirona	80 UND	R$ 113,22	R$ R$ 9.057,60
0032	CIMENTO OBTURADOR ENDODÔNTICO COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO KIT PÓ E LÍQUIDO.	UNID	DENTSPLY	35 UND	R$ 34,00	R$ R$ 1.190,00
0033	CIMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL.	UNID	MAQUIRA	20 UND	R$ 101,24	R$ R$ 2.024,80
0034	CIMENTO PROVISÓRIO PARA OBTURAÇÃO PROVISÓRIA APRESENTAÇÃO EM PASTA PRONTA E ÚNICA, COM APROXIMADAMENTE 25G, TENDO EM SUA COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO 0 41,1 G, SULFATO DE ZINCO 12G, SULFATO DE CÁLCIO MARCA PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃOORIENTAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DA ENTREGA.	UNID	VILLEVIE	80 UND	R$ 22,75	R$ R$ 1.820,00
0035	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, KIT PÓ E LÍQUIDO.	UNID	DENTSPLY	80 UND	R$ 15,00	R$ R$ 1.200,00
0036	EDTA TRISSÓDICO 19%.	UNID	AAF	10 UND	R$ 9,34	R$ R$ 93,40
0037	FIXADOR 475ML PRONTO PARA USO COMPONENTES REMOVEDORES, ACIDIFICANTES, PROTETORES, ENDURECEDORES. FRASCO COM 475ML.	UNID	IODONTOSUL	180 UND	R$ 14,87	R$ R$ 2.676,60
0038	FLUORETO DE SÓDIO, GEL NEUTRO, TIXOTRÓPICO, COM SABOR, FR. C200ML EM GEL, CONTENDO FLUORETO FOSFATO ACIDULADO 1,23% ÍONS FLÚOR, PARA USO PROFISSIONAL 1 MINUTO COM PROPRIEDADE TIXOTRÓPICA, COM DIVERSOS SABORES EM FRASCO DE 200ML APROXIMADAMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO COM DADOS DO FABRICANTE,	UNID	IODONTOSUL	80 UND	R$ 4,80	R$ R$ 384,00

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387

Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387 Dados: 2025.07.04 13:16:06 -03'00'

	RECOMENDAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE VALIDADE E LOTE, EMBALADO COM TAMPA LACRE PARA ABERTURA CONTA GOTAS QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.					
0039	FLÚOR GEL GEL TIXOTRÓPICO, CONTENDO 1,23% DE FLUORFOSFATO, ACIDULADO, SEM CORANTES PARA USO TÓPICO SABOR TUTTI FRUTTI. FRASCO 200ML.	UNID	IODONTOSUL	120 UND	R$ 6,50	R$ R$ 780,00
0040	FORMOCRESOL SOLUÇÃO FÓRMULA BUCKLEY, FRASCO COM 100ML, INDICADO PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO CONSERVADOR DOS DENTES DECÍDUOS E EM ALGUNS CASOS ESPECÍFICOS DE DENTES PERMANENTES. COMPOSTO POR FORMALDEÍDO 40%, ORTO CRESOL, GLICERINA BI DESTILADA E ÁLCOOL ETÍLICO 96%, EM SOLUÇÃO COMPOSIÇÃO FÓRMULA BUCKLEY EM FRASCO COM TAMPA COM 100ML EMBALADO INDIVIDUALMENTE RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO VALIDADE	UNID	BIODINAMICA	70 UND	R$ 8,40	R$ R$ 588,00
0041	GESSO PEDRA ESPECIAL	UNID	YAMAY	280 UND	R$ 13,96	R$ R$ 3.908,80
0042	GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 2% ANTI SÉPTICO PARA PREPARO DE CAVIDADES. FRASCO COM 100ML.	UNID	MAQUIRA	40 UND	R$ 23,26	R$ R$ 930,40
0043	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	UNID	MAQUIRA	35 UND	R$ 6,83	R$ R$ 239,05
0044	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA HEMOPARE.	UNID	BIODINAMICA	70 UND	R$ 19,07	R$ R$ 1.334,90
VALOR DO LOTE					**R$ 112.479,08**	
LOTE III						
0001	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA, PACOTE COM 10 UNIDADE.	PCT	ANADONA	300 PC	R$ 53,39	R$ 16.017,00
0002	GORRO TOUCA SANFONADA FABRICADA EM NÃO TECIDO SPUNBONDED 100% POLIPROPILENO UTILIZANDO SOLDAGEM ELETRÔNICA POR ULTRASSOM HIPOALERGÊNICAS EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	ANADONA	500 PC	R$ 11,65	R$ 5.825,00
0003	LUVA PARA PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL TAMANHO PP CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, COM AJUSTE ADEQUADO, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E OU FUROS, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, COM OU SEM BAINHA. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM CAIXA TIPO DISPENSADOR, COM 100 PEÇAS, DISPOSTAS ADEQUADAMENTE DE FORMA A PERMITIR A RETIRADA UNITÁRIA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO.	CAIXA	MEDIX	500 CX	R$ 16,39	R$ 8.195,00
0004	LUVA PARA PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL TAMANHO P CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, COM AJUSTE ADEQUADO, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E OU	CAIXA	MEDIX	500 CX	R$ 19,38	R$ 9.690,00

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:16:16 -03'00'

	FUROS, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, COM OU SEM BAINHA. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM CAIXA TIPO DISPENSADOR, COM 100 PEÇAS, DISPOSTAS ADEQUADAMENTE DE FORMA A PERMITIR A RETIRADA UNITÁRIA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DEIDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE					
0005	LUVA PARA PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL TAMANHO M CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, COM AJUSTE ADEQUADO, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E OU FUROS, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, COM OU SEM BAINHA. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM CAIXA TIPO DISPENSADOR, COM 100 PEÇAS, DISPOSTAS ADEQUADAMENTE DE FORMA A PERMITIR A RETIRADA UNITÁRIA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE	CAIXA	MEDIX	70 CX	R$ 16,65	R$ 1.165,50
0006	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 6,5	PAR	GLOMED	150 PAR	R$ 1,21	R$ 181,50
0007	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 7,0	PAR	GLOMED	30 PAR	R$ 1,63	R$ 48,90
0008	LUVA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA TAMANHO M	PAR	MBLIFE	30 PAR	R$ 3,00	R$ 90,00
0009	LUVA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA TAMANHO P	PAR	MBLIFE	550 PAR	R$ 4,86	R$ 2.673,00
0010	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CONFECCIONADA EM TRÊS CAMADASDE P.PF TECIDO NÃO TECIDODESCARTÁVEL HIPOALERGENICA E NÃO ESTÉRIL FILTRAGEM BACTERIANA SUPERIOR A 96% COM 50 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	4 CX	R$ 15,62	R$ 62,48
0011	MÁSCARA N95 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	100 CX	R$ 90,31	R$ 9.031,00
0012	PROPÉ DESCARTÁVEL EM TNT SANFONADO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	ANADONA	10 PC	R$ 18,23	R$ 182,30
0013	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS.	UNID	CINORD	300 UND	R$ 27,00	R$ 8.100,00
0014	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO COM 1000 FOLHAS	PCT	ALECRIM PAPEIS	180 PC	R$ 12,21	R$ 2.197,80
0015	BABADOR IMPERMEÁVEL DUAS CAMADAS PAPEL 8GRM2 UNIDADE FILME PLÁSTICO MEDIDAS 33X48CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	PCT	HOSPFLEX	4.000 PC	R$ 14,74	R$ 58.960,00
0016	FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, ESTOJO POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO COM 25 METROS. FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA QUE RESISTE AO DESFIAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA INTERDENTAL. DEVE POSSUIR SELO DE	UNID	MEDFIO	80 UND	R$ 1,53	R$ 122,40

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:16:25 -03'00'

	CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA					
0017	FIO DENTAL SEM SABOR ROLO DE 500 METROS	UNID	IODONTOSUL	150 UND	R$ 9,05	R$ 1.357,50
0018	LENÇOL DE BORRACHA 13,5X13,5CM COR AZUL, EMBALAGEM COM 26 UNIDADES.	CAIXA	AllPrime	150 CX	R$ 38,85	R$ 5.827,50
0019	PAPEL CARBONO ARTICULAR ESPESSURA DE 0,02 MILÍMETROS E 10 CM DE COMPRIMENTO POR FOLHA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	UNID	IODONTOSUL	80 UND	R$ 5,57	R$ R$ 445,60
0020	BOBINA DE FILME PVC ONDE 38CM X 300M. A BOBINA DE PVC ONDE 38CMX300M OFERECE A QUALIDADE, PRATICIDADE E RESISTÊNCIA COR TRANSPARENTE.	UNID	BBA COMEX	100 UND	R$ 32,00	R$ 3.200,00
0021	TOALHA DE ROSTO BRANCA TAMANHO MÉDIO	UNID	KARSTEN	20 UND	R$ 6,51	R$ 130,20
0022	SACO PARA LIXO HOSPITALAR COR BRANCO 30L COM 100 UNIDADES	PCT	PLASTICOS JUREMA	20 PC	R$ 14,79	R$ 295,80
0023	SACO PARA LIXO HOSPITALAR COR BRANCO 50L COM 100 UNIDADES	PCT	PLASTICOS JUREMA	20 PC	R$ 28,95	R$ 579,00
0024	SACO PARA LIXO HOSPITALAR COR BRANCA 100 L COM 100 UNIDADES.	PCT	RICEK	20 PC	R$ 42,22	R$ 844,40
0025	SACO DE LIXO COR PRETA 100 L COM 100 UNIDADES.	PCT	RICEK	20 PC	R$ 43,01	R$ 860,20
0026	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 0,9X25 CM COM 100 UNIDADES.	PCT	EMAR	20 PC	R$ 7,25	R$ 145,00
0027	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE 1KG, COM 100 UNIDADES.	PCT	EMAR	200 PC	R$ 12,93	R$ 2.586,00
VALOR DO LOTE					**R$ 138.813,08**	
VALOR TOTAL					**R$ 251.292,16**	

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de entrega, será de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento;
2. vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387

Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:16:35 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1- PREÇO

a) O valor total da contratação é de R$ 251.292,16(Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Duzentos e Noventa e Dois Reais e Dezesseis Centavos

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:16:44 -03'00'

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:16:53 -03'00'

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento
9. No caso de repactuação a ser realizada, a mesma obedecerá ao inciso LIX, art. 6º e o Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no termo de referência:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

C) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

D) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

E) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

F) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

G) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

H) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

J) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

K) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
além das estabelecidas no termo de referência:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387 Dados: 2025.07.04 13:17:02 -03'00'

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

a. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
b. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
c. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
d. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
e. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
h. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
i. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387 Dados: 2025.07.04 13:17:11 -03'00'

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

j. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
k. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
l. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
m. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387 Dados: 2025.07.04 13:17:20 -03'00'

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
    1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
    a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    b. as peculiaridades do caso concreto;
    c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    d. os danos que dela provierem para o Contratante;
    e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:17:29 -03'00'

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.301.005.2.027 MANUTENÇÃO DO CEO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.301.005.2.027 MANUTENÇÃO DO CEO **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.301.005.2.033 MANUTENÇÃO DO PSB - SAÚDE BUCAL **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.301.005.2.033 MANUTENÇÃO DO PSB - SAÚDE BUCAL **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387 Dados: 2025.07.04 13:17:38 -03'00'

nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro União – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União – PI, 04 de julho de 2025

Elaine A. Melo de Meneses

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.783.827/0001-19
ELAINE ALMEIDA DE MELO MENESES
CONTRATANTE

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387

Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.07.04 13:17:49 -03'00'

M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMEDIATTA)
CNPJ: 33.836.848/0001-04
MISAEL ALVES DE MORAIS NETO
CONTRATADA